# LEI Nº 2136 /2014, de 30 de maio de 2014.

**Ementa:** Disciplina critério de reajuste de aposentados e pensionistas do Município de Belo Jardim, que não são beneficiados pelo direito à paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**. A presente lei disciplina o critério de reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais, segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, e que não são beneficiados pelo direito à paridade de revisão de proventos, com fundamento ao que assegura o §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.2º** Os aposentados e pensionistas referidos no art. 1º desta lei terão seus proventos reajustados, anualmente, na mesma data e índice aplicado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

**Parágrafo Único**. O índice a que se refere este artigo será divulgado anualmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
05/06/14

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entrará na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município

Belo Jardim 30 de maio de 2014

**JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ**

- PREFEITO -